PARECER PRÉVIO Nº 263 / 2024

PROCESSO Nº: 08561/2020-6
ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
ENTE FEDERATIVO: AQUIRAZ
EXERCÍCIO: 2019
RESPONSÁVEL: EDSON SÁ
RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO DE CASTRO JÚNIOR
SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 30/09/2024 A 04/10/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. EXERCÍCIO 2019. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTA. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **AQUIRAZ**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do senhor **Edson Sá** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE),

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO,** considerando-a Regular com Ressalva, e por **unanimidade** de votos, com recomendação à entidade, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

- repasse ao INSS os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária no devido período de competência evitando o endividamento municipal e possíveis prejuízos aos beneficiários;

- adote medidas para controlar a despesa com pessoal, com o objetivo de continuar cumprindo os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 20, inciso III, b.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Itacir Todero.

Vencidos os Conselheiros Soraia Victor e Edilberto Pontes que votaram pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Edson Sá.

Vencido, em parte, o Conselheiro Ernesto Saboia que votou com divergência na fundamentação do relator, conforme justificativa de voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Leilyanne Brandão Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 30/09/2024 a 04/10/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR